

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS

DO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAFE



ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS

DO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAFE

(aprovados por unanimidade na Assembleia Geral de 05/05/2017)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Da denominação e natureza

- 1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escola de Fafe, também designada abreviadamente por APEEAAEF, adiante designada por Associação, é a estrutura representativa e organizativa dos pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Fafe.
- 2 - A Associação constitui-se como pessoa coletiva, sendo uma instituição sem fins lucrativos.
- 3 - A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno, pelas deliberações sociais regularmente tomadas e, subsidiariamente, pelas demais disposições legais aplicáveis e, nos casos omissos, pela lei geral.
- 4 - A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 2º

Duração

A Associação constitui-se por tempo ilimitado

Artigo 3º

Sede

A Associação terá a sua sede nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas de Fafe, podendo mudar para outro local, dentro da mesma localidade, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 4º

Finalidades

São fins da Associação:

- 1 - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- 2 - Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- 3 - Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.
- 4 - Defender a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto diga respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos, procurando nomeadamente:
 - a) Participar na direção do Agrupamento de Escolas de Fafe, nos termos definidos na lei;
 - b) Motivar as famílias e encarregados de educação dos alunos a terem uma postura dinâmica na vida educativa;
 - c) Estabelecer uma permanente colaboração com todos os responsáveis pelas atividades educativas escolares;
 - d) Propor, colaborar e promover atividades culturais, desportivas, recreativas e de apoio socioeconómico.

Artigo 5º

Competências

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Sensibilizar os Pais e Encarregados de Educação, para uma cidadania ativa do seu papel de educadores e enquanto membros da comunidade educativa, apelando a uma participação mais ativa, nas decisões da escola;
- e) Defender os interesses científicos, socioculturais, físicos e morais dos educandos;
- f) Intervir na análise e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- g) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- h) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;

- i) Intervir, como parceiro social, junto da autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- j) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações locais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- k) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- l) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- m) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, desportivo, científico e profissional;
- n) Promover o estabelecimento de relações com outras associações congéneres ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da DREN / Ministério da Educação e/ou outras entidades congéneres.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES:

Dos Associados

Artigo 6º

- 1 - Podem ser associados os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Fafe e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
- 2 - A admissão de associados resulta de um ato de livre vontade, manifestado pelo preenchimento de uma ficha de inscrição pelo próprio pai/mãe ou encarregado de educação, formalizado junto da Direção da Associação.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

- c) Solicitar a intervenção da Direção da Associação para a defesa dos seus direitos como pais e encarregados de educação;
- d) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quarto;
- e) Ser mantido ao corrente das atividades gerais da Associação;
- f) Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos/educandos matriculados no agrupamento.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificativo;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Cooperar nas atividades da Associação;
- e) Colaborar com a Direção da Associação, quando esta o solicitar;
- f) Contribuir com a quota fixada pela Assembleia Geral para as despesas e fins da Associação;
- g) Acatar as decisões dos órgãos competentes da Associação;
- h) Zelar pelo funcionamento harmonioso dos órgãos sociais, não sendo elemento destabilizador ou gerador de conflitos.

Artigo 9º

Perda da qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados:

- 1 - Os pais e os encarregados de educação cujos educandos deixem de frequentar o Agrupamento de Escolas de Fafe perdem automaticamente a qualidade de associados logo que tal situação se verifique, excetuando os elementos dos órgãos sociais da Associação, para darem termino ao mandato em curso.
- 2 - Perdem igualmente a qualidade de associados os que:
 - a) Estando inscritos, não renovem a sua inscrição no início de cada ano letivo, com o pagamento da respetiva quota;

- b) O solicitem por escrito, por declaração expressa em carta ou email, dirigido à Direção da Associação;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral e na sequência da violação dos seus deveres como associados, se a tal forem condenados.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Secção I

Dos Órgãos

Artigo 10º

Órgãos e mandato

- 1 - São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção da Associação e o Conselho Fiscal.
- 2 - O mandato dos órgãos sociais eleitos é Bianual.
- 3 - A duração dos anos de mandato devem reportar-se a anos civis, dadas as obrigações legais em termos contabilísticos/encerramento de contas se reportarem a anos civis, com execução até 31 de Janeiro do ano civil seguinte.

Artigo 11º

Eleição

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção da Associação e o Conselho Fiscal são eleitos por lista, em Assembleia Eleitoral, durante:
 - a) Assembleia Geral ordinária, a decorrer no 1.º trimestre do ano civil, ou seja, no 2.º período do ano letivo, em anos alternados.
 - b) Assembleia Geral extraordinária sempre que qualquer um dos órgãos, esgotados os respetivos membros suplentes, ficar reduzido em mais de 50% dos seus membros, se verifique demissão de algum dos órgãos sociais ou se vir impedida no seu normal funcionamento, ou desde que ocorra perda de mandato. As eleições deverão ser convocadas no prazo máximo de um mês, após verificada a situação.

- 2 - A eleição resultará do processo de votação durante a Assembleia Eleitoral, constante da ordem de trabalhos da respetiva Assembleia Geral; e, recairá sobre a lista mais votada, das que tiverem sido admitidas a escrutínio.

Artigo 12º

Convocação de eleições

- 1 - Haverá lugar a convocação de eleições quando:
- a) Bianual, no 1.º trimestre do ano civil, ou seja, no 2.º período do ano letivo, após o encerramento de contas do ano civil anterior; em anos alternados.
 - b) No prazo máximo de um mês, após verificada a situação de impedimento do normal funcionamento da Associação, decorrente das causas referidas no ponto 1, alínea b) do Artigo 11º.
- 2 - A convocação de eleições é da competência da *Mesa da Assembleia Geral*, e deverá ocorrer com a antecedência mínima de **quinze dias úteis**.
- 3 - Da respectiva convocatória deverá constar:
- a) A data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da qual fará parte a realização da Assembleia Eleitoral.

Artigo 13º

Caderno Eleitoral

- 1 - Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II deste Estatuto.
- 2 - Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações conter de forma clara e inequívoca, o motivo da reclamação, bem como a justificação de posse dos direitos reclamados e deverá dar entrada na sede da Associação até **sete dias úteis** antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 3 - As reclamações serão apreciadas pela *Mesa da Assembleia Geral* até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 14.º

Candidaturas

- 1 - As listas candidatas deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devidamente subscritas pelos candidatos em número **não inferior a doze membros efetivos**, pelos suplentes e, se assim o entenderem, por outros associados; todos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Cada lista tem que contemplar elementos candidatos aos cargos dos três órgãos sociais e por questões de garantia de funcionamento dos mesmos, deve conter desde logo indicação de suplentes aos órgãos.
- 3 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar explicitamente:
 - a) Nomes completos e os respetivos cargos a que se propõem.
 - b) Nome, ano, turma, número e estabelecimento de ensino que o seu filho(a)/ educando frequenta no AEF.
 - c) Mandatário da lista, que exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.
- 4 - Só serão admitidas a escrutínio as listas apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até **doze dias** antes da data marcada para a Assembleia Geral, estabelecida em convocatória publicitada pela mesa da Assembleia Geral para o ato eleitoral.
- 5 - Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais que uma lista.
- 6 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, deste Estatuto.
- 7 - As listas que não obedecerem ao disposto nos números 1 a 6 do presente Artigo, serão recusadas, desde que fundamentada a sua recusa.
- 8 - Findo o prazo de receção das listas de candidatos, as mesmas serão afixadas no placard destinado à Associação, pela *Direção do Agrupamento de Escolas de Fafe*.

Artigo 15.º

Votação

- 1 - A votação efetuar-se-á por sufrágio directo e secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados (membros efetivos, com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos, à data da eleição), presentes na Assembleia Geral Eleitoral.
- 2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral e pelo observador/mandatário de cada lista

concorrente.

- 3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.
- 4 - Se após o escrutínio houver duas ou mais listas com igual número de votos, proceder-se-á de imediato a nova votação entre as listas empatadas.

Artigo 16.º

Ato de Posse

- 1 - Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou se não houver condições para tal, até **quinze dias** após o ato eleitoral.
- 2 - O Presidente da *Mesa da Assembleia Geral* dará posse ao Presidente da *Mesa da Assembleia Geral* eleito, bem como a todos os órgãos agora eleitos.

Artigo 17º

Publicidade dos atos

- 1 - De todas as reuniões dos diferentes órgãos da Associação deverão ser lavradas atas pelo respetivo secretário.
- 2 - Cada um dos órgãos da Associação deverá ter e manter o seu livro de atas, que deverá ficar sob a guarda do respetivo presidente e ao dispor de todos os associados que o desejarem consultar.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 18º

Definição e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os seus associados devidamente identificados e no pleno gozo dos seus direitos (ver Capítulo II). A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 19º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- 1 - Eleger os órgãos da Associação;
- 2 – Destituir os órgãos da Associação, se tal se justificar, decorrente da inoperacionalidade dos mesmos, ou se da sua atuação resultarem evidentes danos patrimoniais ou morais;
- 3 - Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela *Direção da Associação*, pelo *Conselho Fiscal* ou por qualquer associado;
- 4 - Discutir e aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas da Associação, acompanhado do parecer do *Conselho Fiscal*, relativos ao ano anterior;
- 5 - Discutir e aprovar o Plano Anual de Atividades e Orçamento da Associação, para o ano em curso.
- 6 - Fixar o quantitativo da quota a pagar pelos associados;
- 7 - Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos internos;
- 8 - Sufragar a celebração de acordos/protocolos/parcerias, etc., com entidades ou organismos externos;
- 9 - Retirar a qualidade de associado a quem vicié o disposto nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
- 10 - Pronunciar-se sobre a celebração de acordos/protocolos/parcerias e outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 20º

Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, com periodicidade:
 - a) Anual - para dar cumprimento ao estipulado nas alíneas 4 e 5 do artigo anterior.
 - b) Bienal – para realização de Assembleia Eleitoral, para eleger os órgãos da Associação.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, sempre que:
 - a) O presidente da Mesa o achar conveniente;
 - b) A Direção ou o Conselho Fiscal o solicitem;

- c) Por meio de requerimento assinado por pelo menos 10 associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatória a presença de, pelo menos 6 dos requerentes para que a assembleia seja válida.
- 3 - Das convocatórias deve constar: a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral
- 4 - As convocatórias deverão ser divulgadas com a antecedência mínima de 8 dias:
 - a) Através dos alunos que as farão chegar aos respetivos pais ou encarregados de educação;
 - b) Por afixação no placar da Associação existente na sede do Agrupamento e em cada estabelecimento escolar que constituem o Agrupamento de Escolas de Fafe;
 - c) Por divulgação no site ou página eletrónica do Agrupamento, bem como em página eletrónica que a própria Associação detenha (página de Facebook, etc.);
 - d) Recorrendo a outras formas (por exemplo, afixação em locais públicos), e meios de divulgação que estejam economicamente ao seu alcance.
- 5 - Se à hora indicada não estiverem presentes mais de metade dos associados, a Assembleia Geral funcionará meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
- 6 - As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando apoiadas pela maioria dos associados presentes, exceto quando da dissolução de Associação ou da alteração dos seus estatutos, em que é obrigatória a maioria de três quartos do número de associados presentes.

Secção III

Órgãos Sociais da Associação

Artigo 21º

Mesa da Assembleia Geral

Definição e composição

- 1 - A *Mesa da Assembleia Geral*, adiante designada por Mesa, é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos conjuntamente com os outros órgãos da Associação.
- 2 - O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelo secretário, devendo ser recrutado um terceiro elemento, dentre os associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 22º

Competência

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

1. Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, incluindo a Assembleia Geral Eleitoral;
2. Receber, validar e enviar as listas candidatas às eleições, para a Direção do Agrupamento de Escolas de Fafe afixar;
3. Dar posse aos membros dos órgãos eleitos.

Compete à Mesa da Assembleia:

- 1- Enviar as convocatórias à Direção do Agrupamento, solicitando a sua:
 - a) Distribuição por todos os alunos do Agrupamento, através dos respetivos diretores de turma;
 - b) Divulgação e afixação das convocatórias, por todos os estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento de Escolas de Fafe;
 - c) Divulgação no site ou pagina eletrónica do Agrupamento.
- 2 - Solicitar à Direção do Agrupamento as condições necessárias, nomeadamente físicas para a realização das Assembleias Gerais, incluindo as Assembleias Gerais Eleitorais.

Artigo 23º

Direção da Associação

Definição e composição

- 1 - A *Direção da Associação* é o órgão máximo executivo da Associação.
- 2 - A *Direção da Associação* adiante designada por Direção, é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 24º

Competência

Compete à *Direção da Associação*:

- 1 - Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação
- 2 - Administrar com zelo e responsabilidade, os bens da Associação;
- 3 - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- 4 - Elaborar o Plano Anual de Atividades e Orçamento da Associação.

- 5 - Após eleições, a Direção deve, no prazo máximo de 60 dias:
 - a) - apresentar um Plano Anual de Atividades e Orçamento;
 - b) - comunicar à Autoridade Tributária a atualização dos elementos constituintes dos novos Órgãos.
- 6 - Elaborar o Relatório Anual de Atividades e Contas da Associação, relativos ao ano anterior;
- 7 - Solicitar ao Conselho Fiscal, parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e Contas da Associação ;
- 8 - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e Contas, bem como o Plano Anual de Atividades e Orçamento;
- 9 - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os documentos referidos nos pontos anteriores, para discussão e aprovação;
- 10 - Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- 11 - Propor à Assembleia Geral a alteração indicando o valor pretendido, das contribuições dos associados (jóia e/ou quota), a fixar para o período seguinte;
- 12 - Facultar aos associados informação regular das atividades da Associação;
- 13 - Admitir associados, aceitar a sua demissão e propor à Assembleia Geral a sua exclusão.

Artigo 25º

Funcionamento

- 1 - A Direção da Associação reunirá em sessão ordinária, com uma frequência que ronde pelo menos, cada dois meses, e em sessão extraordinária, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem;
- 2 - A Direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente voto de qualidade;
- 3 - A Associação só poderá assumir a celebração de acordos/ protocolos/parcerias /tomada de decisões, previamente discutidas e aprovados em reunião e com assinatura da respetiva ata.
- 4 - A responsabilidade é coletiva, salvo declaração de voto expressa em contrário e transcrita em ata;

- 5 - Das reuniões devem ser lavradas atas a submeter a aprovação dos membros, na reunião seguinte. Sendo recomendável que das mesmas seja dado conhecimento aos órgãos sociais da associação, por email, logo que elaboradas;
- 6 - A Associação só poderá realizar despesas e pagamentos com as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
- 7 - A Direção poderá convidar um ou mais representantes dos órgãos diretivos da escola a participar nas suas reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 26º

Conselho Fiscal

Definição e composição

- 1- O *Conselho Fiscal* é o órgão de fiscalização dos atos da Direção da Associação.
- 2 - O *Conselho Fiscal* é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 27º

Competência

Compete ao *Conselho Fiscal*:

- 1 - Examinar e fiscalizar todos os livros da Associação;
- 2 - Dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e Contas do exercício da Direção da Associação;
- 3 - Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Artigo 28º

Funcionamento

- 1 - O *Conselho Fiscal* reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o solicite ao presidente.
- 2 - O *Conselho Fiscal* deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 - A responsabilidade é coletiva, salvo declaração de voto expressa em contrário e transcrita em ata.

Secção IV
Capítulo IV
Do regime financeiro

Artigo 29.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções, subsídios ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras regalias resultantes da sua iniciativa.

Artigo 30.º

Vinculação e Movimentação

- 1 - A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente ou do tesoureiro.
- 2 - As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas numa instituição bancária, em conta própria da Associação.

CAPITULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

Federação com organizações congéneres

A Associação poderá por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, federar-se com associações congéneres a nível local, regional, nacional ou internacional.

Artigo 32º

Dissolução

- 1- Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral nomeará a respetiva comissão liquidatária,
- 2 - O activo da Associação depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 33.º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 34.º

Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

Artigo 35º

O ano social da Associação deve corresponder ao ano civil, dadas as obrigações legais em termos contabilísticos e o encerramento de contas se reportar a anos civis. Isto não inviabiliza que o mesmo não possa ser alterado em Assembleia Geral.

Artigo 36º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, à luz da lei em vigor.

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Fafe, aprovados por unanimidade na Assembleia Geral de cinco de maio de dois mil e dezassete.